



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/2025
Art. 89 da lei 14.133/2021

Contratação de Serviços ARTÍSTICOS ,
celebrado entre o MUNICÍPIO DE
NOVA OLINDA e **BANDA KASSIKÓ LTDA**,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 54.074.411/0001-50 através
da INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 007/2025.

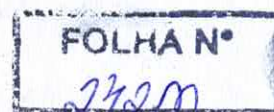
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 00.0001.602/0001-63, com endereço Avenida Goiás s/nº centro, CEP: 77.790-000 Nova Olinda – TO, representada por seu atual Prefeito Municipal o senhor, **JESUS EVARISTO CARDOSO**, brasileiro, casado, Gestor Público e empresário, residente e domiciliado na Avenida 31 de março nº 1618, centro Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000, portador do RG. Nº. 741.112 SSP/TO e do CPF/MF nº. 117.434.411-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA: BANDA KASSIKÓ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.074.411/0001-50**, sediada no endereço à Rua Moisés Correia da Silva, 60, Imbiribeira, CEP: 51.160-030 – Recife - PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Srº ANTONIO BISPO DOS BANHOS PEREIRA , representante Exclusivo, através de Carta de Exclusividade da Banda artista consagrada pela opinião pública denominado “BANDA KASSIKÓ”, inscrito no CPF: 354.635.703-53 e CNH nº 00346745267 DETRAN-MA, residente e domiciliado na Rua Edson Brandão, nº 510, Alemanha, CEP: 65.036-240, São Luiz - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente a Contratação de Shows artísticos, subordinado ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, e no Termo de Referência Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação direta de Artistas Consagrados pela crítica e opinião pública, sendo: a “**BANDA KASSIKÓ**”, para apresentações no dia 28 de fevereiro, de realização da Prefeitura Municipal de Nova Olinda –TO, conforme especificações e condições constante no termo de Referência, considerando a necessidade objetivando o atendimento do interesse público, e de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas, bem como, as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** constam no Termo de Referência e no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025 e seus anexos, cujo processo, norma, instruções nela contidas, assim também a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este instrumento vigorará pelo prazo a contar da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias, não poderá ser prorrogado conforme no art. 107 da Lei Federal nº



14.133 de 01 de abril de 2021 por não ter natureza continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) a ser pagos conforme da seguinte forma abaixo informada e com emissão de nota fiscal.

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Show	Apresentação em praça pública da Banda "KASSIKÓ", no dia 28 de fevereiro de 2025.	1	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
TOTAL ESTIMADO GERAL					R\$ 125.000,00

- 30% após a assinatura do contrato até dia 20 do corrente mês;
- 70% restante até o último dia útil que antecederá o evento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de 2025 conforme abaixo descrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
03.03.00	03.03.01	FEST CÍVICAS E COMEMORAÇÕES	04.122.0052.2.005	3.3.90.39.00	1.500 2.500

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda conforme proposta de preço em uma e/ou duas etapas, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;

A nota fiscal deverá ser emitida com todas as informações previstas em lei e ainda as informações do procedimento que original a contratação, sendo: **Número do Processo Administrativo, Modalidade e Nº e, nº do contrato.**

As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real; e se apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – DAU – Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. , o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e, da Lei federal nº 14.133/21 e Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da respectiva certidão, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada



apoiar a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco;
Os valores das notas fiscais estão sujeitas a retenções tributárias na forma da lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de não pagamento do valor descrito na Cláusula Terceira, a CONTRATADA não possuirá obrigação em realizar o Show objeto deste Instrumento, ficando o contrato rescindido de pleno direito e a CONTRATANTE sujeita à aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Sexta;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DA DURAÇÃO DO SHOW

6.1. O show acontecerá no dia da Programação nas festividades no evento “**CARNAVAL NOVA OLINDA 2025**” do município de Nova Olinda especificamente nos dias 28 de fevereiro de 2025 e terá duração de 02:00 hora, com início previsto conforme programação que será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, de apresentação ininterrupta.

6.2. Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

DO REPERTÓRIO

6.3. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

6.4. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento de uso próprio necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a fornecer estrutura física para Produção local: (som, palco e luz conforme rider técnico do artista).

DAS DESPESAS

6.5. As despesas com multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.6. Diante da necessidade de viagem do artista ora CONTRATADO para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATADA até a cidade da CONTRATANTE. AO CONTRATANTE ficará a responsabilidade da Hospedagem e traslado do hotel local até o local exato do Show.

DA CONSUMAÇÃO

6.7. A consumação do CONTRATADO e da banda durante o show correrá por conta da CONTRATANTE, dentro do camarim conforme RIDER do artista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Reparar, às suas expensas e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO qualquer serviço prestado, objeto do termo de referência, que porventura apresentar defeito/ incorreção e ou não apresentar aspecto satisfatório em sua forma de execução e apresentação;

7.1 Cumprir fielmente todos os ajustes necessários, de modo que a entrega dos serviços



avencados se realizem com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.2 - Recrutar, contratar e manter, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços objetos deste Contrato, cabendo-lhe arcar com todas as despesas e remuneração do seu pessoal, envolvido na execução dos serviços, cumprindo rigorosamente as exigências da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes de eventuais infrações cometidas, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade para o **CONTRATANTE**.

7.3 - Responsabilizar-se pelo desempenho e comportamento de seu pessoal, substituindo aqueles cuja atuação não satisfaça plenamente o bom andamento dos serviços contratados. Essa substituição poderá ser requerida pelo **CONTRATANTE** e o substituto deverá ter a sua aprovação.

7.4 - Responsabilizar-se, por si e por seu pessoal técnico durante a execução dos trabalhos objetos deste instrumento.

7.5 - Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso das tecnologias e recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratante, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas a terceiros, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

7.6 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da entrega dos serviços citados no objeto.

7.7 - Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o originou, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste.

7.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos perante o **CONTRATANTE**.

7.9 - Arcar com todas as despesas relativas a impostos e taxas fixas ou variáveis relativas à prestação dos serviços objetos do Termo de Referência, inclusive as despesas com deslocamentos de pessoal, traslados, alimentação e hospedagem que porventura sejam necessárias.

7.10 - Emitir documento fiscal com detalhamento da prestação de serviço junto a **CONTRATANTE** constando sempre horário de início e término, data, local, secretaria, solicitante, técnico responsável e descritivo das atividades realizadas devidamente assinada pelo solicitante da **CONTRATANTE**.

7.11 - As obrigações referente a pagamento do ECAD (caso necessário) ficará a cargo da CONTRATADA, haja vista que foi contrato os serviços por preço global do Show que inclui todo repertório musical sendo que na tratativa comercial não foi apresentado quais músicas estarão contidas no repertório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

8.2 - Comunicar à **CONTRATADA** os erros, falhas de segurança identificadas, deficiências de performance que exijam correções dos recursos tecnológicos fornecidos



pela **CONTRATANTE**.

8.3 - Recusar serviços fora das especificações, padrões e normas técnicas estabelecidas.

8.4 - Não emprestar, sublicenciar, sublocar, dar em comodato, transferir ou por qualquer outro meio ceder a terceiros os recursos objeto do Termo de Referência, a qualquer título ou pretexto.

8.5 - Não utilizar dos recursos fornecidos pela Contratada para Instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros usuários da Internet, seja ele usuário da Contratada ou não, violar computadores e/ou sistemas de informação de terceiros ou tentar obter acesso não autorizado à redes de computador conectadas à Internet, tentar obter acesso ilegal a bancos de dados da Contratada e/ou de terceiros, hospedados ou não nos computadores da Contratada, alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros ou da Contratada sem prévia autorização dos reais possuidores;

8.6 Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços objetos do Termo de Referência, inclusive as despesas com deslocamentos de pessoal, traslados, e hospedagem que porventura sejam necessárias na cidade local para realização do show, as quais estão de acordo com Rider técnico do artista enviado pela contratada que faz parte do Termo de Referência e deste instrumento contratual".

8.7 Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.8 Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados com observância ao art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal indica, a servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada através pela Portaria Municipal nº 033 de 03 de fevereiro de 2025** expedido pela Administração Municipal conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também sob a responsabilidade do ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

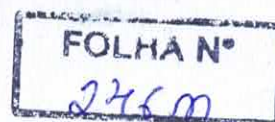
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

A Prefeitura Municipal fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada. Sujeitas a aplicação das infrações e sanções previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal nº



14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO

Conforme artigo 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem natureza de prestação de serviço com remuneração variável vinculada conforme ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Termo de Referência e neste instrumento de contrato, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, conforme os aspectos previstas no artigo 147 da Lei nº 14.133/2021, seguidos dos artigos 148 a 150 da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada com observância aos art. 155º e 156º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula – se ao:

- Processo Administrativo nº. 107/2025;
- Termo de Referência;
- Ato de Autorização que originou a autuação da INEXIGIBILIDADE de nº 007/2025;
- Proposta vencedora;

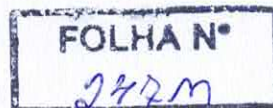
Com fundamentação no art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Olinda/TO e demais órgão de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de



Araguaína - TO, para isso acordam as partes.

Nova Olinda - TO, 14 de fevereiro de 2025.

JESUS EVARISTO
CARDOSO:11743
441134

Assinado digitalmente por JESUS EVARISTO
CARDOSO:11743441134
Nº: 2198, Out-CP-Brasil, OU=AC SOLUTI MUNICÍPIO
NOVA OLINDA, CN=JESUS EVARISTO
OU=Certificado PF A1, CN=JESUS EVARISTO
CARDOSO:11743441134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2025.02.14 10:02:33-03'00"
Versão: 2.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
CNPJ (MF) Nº 00.001.602/0001-63
JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal
CPF nº 117.434.411-34
CONTRATANTE

ANTONIO BISPO DOS
BANHOS PEREIRA
FILHO:35463570353

Assinado de forma digital por
ANTONIO BISPO DOS BANHOS
PEREIRA FILHO:35463570353
Dados: 2025.02.14 17:10:18 -03'00'

BANDA KASSIKÓ LTDA
CNPJ nº 54.074.411/0001-50
Antonio Bispo dos Banhos P. Filho
Responsável
CPF:354.635.703-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Amoralyne A. Barbosa
CPF Nº 091.609.861-31

TESTEMUNHAS:

NOME: Raimony Rubens Silva
CPF Nº 111.086.602-18